

# **ESTATUTO DA CONGREGUE**

## **ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA E REIVINDICATÓRIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - A “CONGREGUE” – Associação Representativa e Reivindicatória dos Servidores da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, foi fundada em 16 de janeiro de 1992, com registro no Cartório de Registros Especiais, assim passou a ser denominada por deliberação da Assembléia Geral dos servidores da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social. É uma associação, sem fins lucrativos, apartidária e com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º - A Associação tem sua sede e foro em Porto Alegre e sua atuação em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - São finalidades básicas da Associação a congregação dos trabalhadores da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS e a sua representação individual ou coletiva.

Art. 4º - São também finalidades da Associação:

I – Promover a defesa dos interesses dos associados, sejam estes individuais homogêneos, difusos e/ou coletivos;

II – Estimular o fortalecimento dos vínculos de solidariedade entre os servidores da FGTAS;

III – Propiciar meios para o desenvolvimento dos associados, mediante atividades recreativas, desportivas, culturais, assistenciais e reivindicatórias;

IV – Promover o acesso à assistência médica complementar, odontológica, social e jurídica, mediante convênios, termos de colaboração e contratos.

V – Promover o relacionamento ou intercâmbio com outras Entidades, visando sempre os interesses da Associação;

VI – Discutir e propor alternativas a tudo que diga respeito ao desempenho das funções e dos direitos dos servidores da FGTAS, tais como: salário, PCES, cargo compatível com a função;

VII – Fomentar a divulgação dos trabalhos técnicos e artístico-culturais dos associados ou quaisquer outros textos de interesse da Associação;

VIII – Fazer cumprir o artigo do estatuto da FGTAS, no que se refere a composição do Conselho Deliberativo, garantindo a representatividade de no mínimo um servidor do quadro.

IX- Promover cursos, extensão e pesquisa, seminários e congressos que visem o aperfeiçoamento dos associados, da categoria profissional, de recursos humanos, da saúde, da geração de emprego e renda;

X- Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XI- incentivar a organização dos associados nos âmbitos municipais ou regionais do Estado do Rio Grande do Sul, preservando suas particularidades e interesses regionais;

XII- celebrar parcerias, contratos em geral e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como com pessoas físicas ou jurídicas;

XIII- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XIV- promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio ambiental, histórico e artístico.

XV- promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

XVI- representar seus associados, em juízo ou fora dele, em ações de interesse coletivo, difuso ou individual homogêneo.

Parágrafo 1º – Para atender o disposto no inciso IV desta cláusula, a entidade poderá associar-se e/ou filiar-se, após aprovação em assembleia geral, a entidades federativas e confederativas, em nível internacional, nacional, estadual e municipal.

Parágrafo 2º – A CONGREGUE não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a CONGREGUE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A CONGREGUE se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, serviços sociais, convênios, programas ou planos de ação, e ainda pela realização de serviços intermediários de apoio aos associados e a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

## **CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 6º - A CONGREGUE terá a seguinte estrutura básica:

- 1** – Assembléia Geral
- 2** – Diretoria
- 3** – Conselho Fiscal

Art. 7º. A CONGREGUE poderá formular Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento com fundamento neste estatuto.

Art. 8º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 9º. Compete a Diretoria, a Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal a elaboração de seus Regimentos Internos e emissão de Ordens e Instruções Normativas, na esfera de suas competências, para funcionamento interno da Instituição.

### **Seção 1 – Da Assembléia Geral**

Art. 10 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, na forma de reunião plenária, e é constituída por todos os associados em dia com suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos estatutários, e que estejam credenciados a participar da mesma, sendo sua participação exclusivamente pessoal e direta.

Art. 11 – A Assembléia Geral se reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocada:

- I – Pelo Presidente da Associação ou maioria absoluta da Diretoria;
- II – Pela maioria absoluta do Conselho Fiscal;
- III – Por 10% dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – A solicitação de convocação a que refere o inciso III será feita por 10% dos associados através de pedido escrito e assinado pelos requerentes, encaminhado à Diretoria, justificando sua necessidade e indicando os assuntos a serem discutidos.

Art. 12 - Poderão participar da Assembléia Geral com direito a voto os associados quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - As Assembléias Gerais somente serão abertas pelo Presidente da Associação ou pelo Presidente em exercício, e se instalarão em primeira convocação com um terço de seus associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 14 - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias, e suas deliberações serão por maioria simples de voto dos associados presentes, exceto nos casos em que o estatuto exigir algum quorum diferenciado.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais Ordinárias serão coordenadas pelo Presidente da Associação e as Assembléias Gerais Extraordinárias por uma Mesa eleita pela plenária, por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I – Eleger e Empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada dois anos;

II – Referendar a Comissão Eleitoral sugerida pela Diretoria;

III – Examinar o relatório anual da Diretoria, bem como analisar e aprovar as contas e o balanço;

IV – Debater e deliberar sobre diretrizes para o planejamento anual;

V – Deliberar sobre o recebimento de donativos e legados que excedam 30 salários mínimos.

§ 1º - A pauta da Assembléia Geral Ordinária, além das obrigatórias previstas neste Estatuto, poderá abordar outros assuntos, desde que definida e aprovada pela Direção, e constantes no edital de convocação.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária acontecerá no primeiro semestre de cada ano.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – Reformar, alterar, solucionar e decidir sobre casos omissos do Estatuto Social;

II – Deliberar sobre assuntos especiais para os quais foi convocada;

III – Julgar, decidir e dispor sobre aquisição, alienação, permuta, convênios, oneração sob quaisquer títulos que envolvam obrigações de qualquer natureza acima de 30 salários mínimos;

IV – Decidir sobre fusão, incorporação ou extinção da Associação e o destino do patrimônio em caso de dissolução;

V – Destituir os administradores.

VI - Decidir, em grau de recurso, pela exclusão de associados.

§ 1º – A Deliberação pela destituição da Diretoria, no todo ou em parte, deve ser precedida de requerimento escrito e devidamente fundamentado em infrações estatutárias, formulado e assinado pela integralidade do Conselho Fiscal, ou por 1/10 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, sendo garantido o direito de defesa e do contraditório aos dirigentes que se busca afastar.

§ 2º - A Deliberação pela destituição da Diretoria não poderá ocorrer na mesma assembléia em que for apresentado o requerimento, devendo ser debatido o requerimento neste ato e produzida a votação em nova Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, com realização em prazo não inferior a 30 dias da primeira reunião.

Art. 17- A Destituição da Diretoria, no todo ou em parte, somente poderá ser votada em Assembléia Geral Extraordinária, com a presença obrigatória de 1/3 de seus associados, sendo exigido o voto favorável de 2/3 dos presentes.

Art. 18- A dissolução da Associação bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser votada em Assembléia Geral Extraordinária, com a presença obrigatória de 1/3 de seus associados, sendo exigido o voto favorável de 2/3 dos presentes.

Art. 19 - O Presidente da Associação terá até dez dias úteis para realizar a Assembléia Geral Extraordinária a partir da data do recebimento dos pedidos, solicitados conforme artigo 11, itens II e III.

Parágrafo único – Não sendo atendido o pedido para realização de Assembléia no prazo previsto, os associados solicitantes poderão convocar Assembléia Geral atendendo o Artigo 11 e demais aplicáveis ao caso.

Art. 20 - As convocações para a Assembléia Geral serão feitas através de Editais afixados na sede da Associação e em locais de acesso aos trabalhadores, enviados a todos os locais de trabalho da FGTAS com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, com exceção daquelas em o estatuto definir prazo maior.

Parágrafo 1º - Nos Editais deverão constar, além do local e da hora, os motivos que determinam a convocação da Assembléia, não podendo esta deliberar sobre assunto que não conste na Ordem do Dia do respectivo Edital.

Parágrafo 2º - As assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas também por edital publicado em jornal de grande circulação, bem como no caso das Assembléias Gerais Extraordinárias elencadas nos incisos I, IV , V e VI do art. 16.

## **Seção 2 – Da Diretoria**

Art. 21 - A Diretoria é o órgão executivo da Associação e será composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário Executivo
- IV – Primeiro Secretário
- V – Segundo Secretário
- VI – 1º Tesoureiro
- VII – 2º Tesoureiro

Art. 22 - A duração dos mandatos será de dois anos.

Art. 23 - Poderá haver reeleição para qualquer cargo da Diretoria, desde que não exceda a dois exercícios consecutivos, no mesmo cargo.

Art. 24 - Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 25 - No desempenho de seu mandato, a Diretoria deve:

- I – Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quinze dias, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- II – Receber em suas reuniões todos os associados que o desejarem, estudando as sugestões que lhe forem apresentadas por escrito ou verbais;
- III - Zelar pelos interesses da Associação;
- IV – Estudar e propor reformas e/ou alterações que julgar necessárias aos Estatutos da Associação;
- V – Criar comissões e/ou departamentos necessários ao cumprimento das finalidades da Associação;
- VI – Formular as políticas da Associação, bem como as diretrizes para implementá-las;
- VII – Admitir os novos sócios;
- VIII – Excluir da condição de sócio quem infringir o estatuto, ou ainda aplicar as demais penalidades cabíveis.
- IX – Executar as deliberações das Assembléias Gerais;

X – Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais da Associação para serem aprovadas pela Assembléia Geral;

XI – Indicar nomes para compor a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá, dentro de sua organização, nomear os titulares de departamentos que venham a ser criados, dentro do quadro de sócios da entidade, com atribuições específicas ao seu funcionamento.

Art. 26 - Todos os membros efetivos da Diretoria são obrigados a participar das reuniões da mesma, salvo em caso de força maior, cuja justificativa seja aceita pela maioria da Diretoria.

Art. 27 - Será considerado vago um cargo quando qualquer membro da Diretoria ausentar-se três vezes consecutivas ou cinco alternadas das reuniões da mesma sem justificativa e, por demissão voluntária encaminhada por escrito à Diretoria da Associação;

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância, deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de sessenta dias para eleição dos cargos vagos.

Art. 28 - No caso de demissão coletiva da Diretoria, deverá assumir interinamente o Conselho Fiscal, que deverá, num prazo máximo de 30 dias, convocar Assembléia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria, para mandato tampão.

Art. 29 - São atribuições do Presidente da Associação:

I – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais Ordinárias;

II – Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias;

III – Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

IV – Representar a Diretoria ou designar quem a represente;

V - celebrar contratos e firmar documentos, procurações, compromissos e ajustes, nos limites deste estatuto;

VI – Assinar convênios, autorização de despesas, retiradas bancárias, recibos, juntamente com o Tesoureiro;

VII – Assinar com o Secretário todos os documentos e Atas das reuniões de Diretoria e Assembléias;

VIII – Formular em conjunto com a Diretoria as políticas gerais e propor diretrizes para sua execução.

Art. 30 - São atribuições do Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

II – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos não superiores a 90(noventa) dias;

III – Cooperar em todas as atividades da Diretoria.

Art. 31 - São atribuições do Secretário Executivo:

I – Coordenar o trabalho de Secretaria da Associação;

II – Receber, dar encaminhamento e expedir correspondências;

III – Ler e assinar com o Presidente as Atas de Reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais, bem como correspondências em geral;

IV – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;

V – Participar de todos os atos da Diretoria;

VI – Avaliar o número de sócios sistematicamente em relação ao número de trabalhadores, propondo à Diretoria campanha de associação;

VII – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e/ou impedimentos não superiores a 90(noventa) dias.

Art. 32 – São atribuições do 1º Secretário:

I – Substituir o Secretário Executivo na sua falta ou vacância não superior a 90 dias;

II – Desempenhar as atribuições que o Secretário Executivo ou a diretoria lhe delegar;

Art. 33 – São atribuições do 2º secretário:

I- Substituir o 1º Secretário na sua falta ou vacância não superior a 90 dias;

II – Desempenhar as atribuições que o Secretário Executivo ou a diretoria lhe delegar;

Art. 34 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

I – Responder pela arrecadação e controle das finanças da Associação;

- II – Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos de despesas, retiradas bancárias, recibos e convênios;
- III – Apresentar mensalmente o balancete de receita e despesas, e anualmente os relatórios financeiros;
- IV – Exigir comprovante de todas as despesas efetuadas pela Associação;
- V – Efetuar somente os pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente;
- VI – Levar ao conhecimento da Diretoria atrasos nas contribuições de algum sócio no prazo máximo de 30 dias, a partir da data de vencimento do débito;
- VII – Efetuar depósitos em Instituições Bancárias, das importâncias pertencentes à Associação;
- VIII – Apresentar à Diretoria uma previsão financeira mensal;
- IX – Propor à Diretoria o valor das contribuições mensais dos associados, para posterior aprovação em Assembléia Geral;
- X – Participar de todos os atos de Diretoria.

Art. 35 - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I – Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e/ou impedimentos;
- II – Auxiliar o 1º Tesoureiro nas atribuições da Tesouraria;
- III – Cooperar com todas as atividades da Diretoria.

### **Seção 3 – Do Conselho Fiscal**

Art. 36 - O Conselho Fiscal é composto de três Membros Efetivos e dois Membros Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para período coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Único – Os Suplentes substituirão os Membros Efetivos nas suas faltas ou impedimentos, sendo que no caso de vacância de um dos seus titulares, assume o primeiro Suplente, pela ordem.

Art. 37 - Em sua primeira reunião, o Conselho escolherá seu presidente e secretário, dentre seus membros.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Dar parecer sobre proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte e sobre o balanço da gestão anterior, neles lançado o seu visto;

II – Aprovar as tabelas de taxas, comissões e contribuições, propostas pela Diretoria, exceto a contribuição mensal dos associados;

III – Reunir-se, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que a maioria de seus Membros, julgar necessário.

IV – Propor as medidas que se fizerem necessárias quando forem constatadas irregularidades financeiras da Associação.

V - Assumir a Diretoria da Congregue em caso de demissão coletiva da mesma, garantindo a realização de eleições nos termos deste estatuto.

VI - Promover diligências, requisitar documentos e assessorar-se com técnicos para as matérias de sua competência, caso necessário.

VII - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

VIII- acompanhar o trabalho de auditores externos;

§ 1º - As resoluções do Conselho Fiscal serão sempre tomadas com a participação da totalidade de seus Membros Efetivos.

§ 2º - Em cada reunião o Conselho registrará suas decisões em ata a ser assinada pelo seus integrantes, a ser levada ao conhecimento da Diretoria.

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal são abertas a todos os sócios da Associação.

Art. 39 - Será automaticamente encerrado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa.

### **CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS**

Art. 40 - Poderão ser sócios da CONGREGUE somente os trabalhadores do quadro de carreira efetivo e os aposentados da FGTAS.

§ 1º - Os trabalhadores do Plano de Cargos, Empregos e Salários (PCES) cedidos a outras Instituições e/ou órgãos públicos, serão inelegíveis para os cargos de direção da

entidade, exceto no caso dos trabalhadores cedidos à Secretaria Estadual de estado a qual a FGTAS estiver vinculada;

§ 2º - Os trabalhadores aposentados da FGTAS poderão continuar como sócios da Associação, desde que mantenham em dia o pagamento de suas obrigações para com a entidade, inclusive de contratos, planos de saúde e convênios que sejam beneficiários diretos, ou celebrados em favor de seus dependentes legais ou demais beneficiários sob sua responsabilidade.

Art. 41 - Os associados serão passíveis de exclusão dos quadros da entidade somente por justa causa, assegurado o direito de defesa e contraditório.

§ 1º – Da decisão da Diretoria pela exclusão do sócio caberá recurso à Assembléia Geral subsequente.

§ 2º - O recurso será apresentado pelo associado, por escrito, com efeito suspensivo, diretamente para a Direção da CONGREGUE.

§ 3º - A exclusão deverá ser comunicada por escrito, mediante carta registrada com AR ou qualquer outra forma de comunicação que demonstre o recebimento pelo associado.

Art. 42 – Comunicada a exclusão, o associado deverá manifestar a sua vontade de recorrer da decisão em assembleia geral, no prazo de até 15 dias contados da data de recebimento da notificação, sob pena de tornar-se definitiva a decisão da direção, sendo desnecessária a apreciação em assembleia geral.

Parágrafo único - As razões de recurso poderão ser apresentadas por escrito e/ou verbalmente na própria assembleia geral.

Art. 43 - Perdem o direito e a condição de associado:

I – Os que infringirem as disposições deste Estatuto;

II – Os que, intencionalmente, prejudicarem a Associação em seus bens, utensílios ou reputação, praticando atos atentatórios contra a existência da entidade, ou em prejuízo de seu patrimônio e sua imagem;

III – Os que sem motivo justificado atrasarem em dois meses consecutivos o pagamento de suas mensalidades, prestações, chamadas extras e todas as despesas realizadas em convênios, planos de saúde, contratos ou outros compromissos similares, em seu nome ou sob sua responsabilidade;

IV - Os que sem motivo justificado atrasarem em dois meses consecutivos o pagamento de mensalidades, prestações, chamadas extras e todas as despesas realizadas em convênios, planos de saúde, contratos ou outros compromissos

similares, em nome de seus dependentes legais e demais beneficiários sob a sua responsabilidade;

V – Os que desacatarem as decisões das instâncias deliberativas da Associação e/ou pessoalmente qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal no exercício de suas funções;

VI – Por prática de agressões físicas ou outros atos de violência contra quaisquer associados em atividades, reuniões e assembleias da entidade.

VII – Quando do afastamento por motivo de rescisão de Contrato de Trabalho do quadro funcional da FGTAS, exceto os servidores do quadro que se afastarem por motivo de aposentadoria.

VIII - Por condenação do associado em crimes de responsabilidade fiscal e tributária, má gestão de recursos e patrimônio público, ou declarados inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos de quaisquer esferas, com decisão administrativa e/ou judicial definitiva;

Art. 44 - São direitos e deveres dos Associados:

I – Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado, nos termos deste estatuto, e acatar suas decisões;

II – Observar, acatar e cumprir o determinado no presente Estatuto, cooperando dentro de suas possibilidades na execução dos programas da Associação;

III – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, conforme disposto neste Estatuto;

IV – Ter acesso a informações, decisões e documentos que digam respeito aos interesses da Associação, reservando o direito e o dever do sigilo;

V - Recorrer à Associação para que esta represente seus interesses individuais ou coletivos, legais e/ou legítimos junto a FGTAS;

VI – Desempenhar o cargo para o qual tenha sido eleito;

VII – Usufruir e propor a ampliação de benefícios a que tenham direito;

VIII – Pagar pontualmente as contribuições e demais despesas assumidas junto a Associação, inclusive em caso de rescisão de contrato de trabalho com a FGTAS, bem como indenizar a entidade em eventuais prejuízos causados;

IX - autorizar desconto em suas verbas rescisórias de eventuais pendências financeiras junto a CONGREGUE;

X – Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados;

XI – Requerer por escrito a sua admissão (inclusão) e (exclusão) demissão do Quadro Social; bem como todas as solicitações de benefícios, convênios e empréstimos.

XII – Manter atualizados os seus dados pessoais e demais informações cadastrais junto aos registros da entidade.

#### **CAPÍTULO IV – DOS CONTRIBUINTES TEMPORÁRIOS**

Art. 45 - A entidade poderá inscrever como contribuintes temporários, para fins de usufruir de convênios e planos de saúde, mediante análise e aprovação pela Diretoria, o Presidente, Diretores, Cargos de Confiança e Assistentes Superiores da FGTAS.

Art. 46 - Os pretendentes a esta condição deverão apresentar requerimento próprio para a entidade, bem como:

I - autorizar desconto em suas verbas recisórias de eventuais pendências financeiras junto a CONGREGUE;

II – firmar Termo de Compromisso para com a entidade, obrigando-se ao cumprimento de todas as normas da CONGREGUE, bem como comprometendo-se ao pagamento de mensalidades específicas e todos os demais custos e ônus dos benefícios, tais como os planos de saúde, convênios, serviços e contratos a que vier a utilizar por intermédio da referida;

III – firmar termo de responsabilidade específico para eventuais dependentes que queira inscrever na entidade, assumindo como devedores e responsáveis exclusivos por quaisquer obrigações, contratos, benefícios e convênios em favor daqueles.

Parágrafo Único - Os contribuintes temporários, desde que efetivamente em dia com as suas obrigações para a entidade, terão direito a participação em eventos realizados, bem como poderão utilizar convênios e demais benefícios, mediante a contra-prestação devida.

Art. 47 - Os contribuintes temporários não se constituem em associados da entidade, não possuindo quaisquer direitos relativos àquela condição, podendo ser cancelada a sua inscrição a qualquer momento, por ato da direção.

Art. 48 – São causas obrigatórias de exclusão do contribuinte temporário:

I – Os que infringirem as disposições deste Estatuto;

II – Os que, intencionalmente, prejudicarem a Associação em seus bens, utensílios ou reputação, praticando atos atentatórios contra a existência da entidade, ou em prejuízo de seu patrimônio e sua imagem;

III – Os que sem motivo justificado atrasarem em dois meses consecutivos o pagamento de suas mensalidades, prestações, chamadas extras e todas as despesas realizadas em convênios, planos de saúde, contratos ou outros compromissos similares, em seu nome ou sob sua responsabilidade;

IV - Os que sem motivo justificado atrasarem em dois meses consecutivos o pagamento de mensalidades, prestações, chamadas extras e todas as despesas realizadas em convênios, planos de saúde, contratos ou outros compromissos similares, em nome de seus dependentes legais e demais beneficiários sob a sua responsabilidade;

V – Os que desacatarem as decisões das instâncias deliberativas da Associação e/ou pessoalmente qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal no exercício de suas funções;

VI – Por prática de agressões físicas ou outros atos de violência contra quaisquer associados em atividades, reuniões e assembleias da entidade;

VII – Quando do afastamento por motivo de rescisão de Contrato de Trabalho do quadro funcional da FGTAS;

VIII - Por condenação do contribuinte em crimes de responsabilidade fiscal e tributária, má-gestão de recursos e patrimônio público, ou declarados inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos de quaisquer esferas, com decisão administrativa e/ou judicial definitiva;

IX – Por condenação em crime doloso com sentença definitiva - transitada em julgado.

§ 1º – Exceto no caso do inciso VII, do qual não caberá qualquer recurso, a decisão da Diretoria pela exclusão do contribuinte temporário será passível de pedido de reconsideração à Assembleia Geral subsequente.

§ 2º - O referido pedido será apresentado pelo contribuinte, por escrito, sem efeito suspensivo, diretamente para a Direção da CONGREGUE.

§ 3º - A exclusão deverá ser comunicada por escrito, mediante carta registrada com AR ou qualquer outra forma de comunicação que demonstre o recebimento pelo contribuinte.

Art. 49 – Comunicada a exclusão, o contribuinte deverá manifestar a sua vontade de recorrer da decisão em assembleia geral, no prazo improrrogável de até 15 dias úteis contados da data de recebimento da notificação, sob pena de tornar-se definitiva a decisão da direção, sendo desnecessária a apreciação em assembleia geral.

Parágrafo único - As razões de recurso serão apresentadas por escrito para a Diretoria, em anexo ao requerimento de recurso para a assembléia geral, cabendo ao secretário a apresentação para esta instância.

Art. 50 - Os contribuintes temporários que tiverem a sua inscrição cancelada não terão direito a manutenção de quaisquer benefícios e contratos celebrados via entidade, sendo responsáveis pelo acerto de pendências relativas a estes contratos e convênios.

Art. 51 - Os contribuintes temporários poderão acompanhar as atividades abertas da entidade, bem como assistir as Assembléias Gerais e reuniões, sem direito a voz, voto ou ser votado.

Parágrafo único – Os contribuintes, desde que convidados pela Diretoria, poderão se manifestar nas Assembléias.

## **CAPÍTULO V - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

Art. 52 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientaram nos serviços prestados à Associação e à FGTAS, a CONGREGUE poderá conceder o seguinte título honorífico:

- ASSOCIADO BENEMERITO — aquele que tenha prestado à CONGREGUE e a FGTAS serviços relevantes, dignos de realce e que façam jus à concessão do título.

Art. 53 - As propostas para a concessão do título constante do presente capítulo e outros que venham a ser criados em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas por escrito a Direção, com a devida exposição de motivos, a quem caberá sua aprovação.

Art. 54 - Os titulares de títulos honoríficos receberão um diploma alusivo, fornecido pela CONGREGUE.

## **CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES**

Art. 55 - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas de dois em dois anos, no mês de junho, através de processo instaurado e deliberado por Assembléia Geral Ordinária, convocada especificamente para esse fim, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Único – O mandato terá início após a realização da posse em Assembléia Geral e encerrar-se-á na data em que completar dois anos.

Art. 56 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral indicada pela Diretoria e referendada em Assembléia Geral e reger-se-á pelo Regimento Eleitoral da Associação.

Art. 57 - Em caso de fato imprevisto e justificado, permanece responsável pela Associação a atual Diretoria, até a entrega oficial dos respectivos cargos, cujas eleições deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do mês a que se refere o Art. 55.

## **CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art. 58 - O patrimônio da Associação constitui-se de seus bens móveis e imóveis, semoventes, corpóreos e incorpóreos e das reservas, ações, títulos da dívida pública, contribuições, donativos, subvenções, saldo positivo da execução de orçamentos, investimentos e verbas específicas.

Art. 59 - Serão receitas da Associação:

I – As mensalidades pagas pelos Associados e Contribuintes;

II – Os donativos, legados, auxílios e subvenções, concedidos por Entidades Públicas ou Privadas;

III – As decorrentes das atividades sociais;

IV – Taxas e/ou comissões de serviços;

V - Rendas eventuais de patrocínios, promoções, cessão de direitos e marketing nos eventos promovidos pela entidade;

VI - rendas obtidas em virtude de direitos autorais e outros.

Art. 60 - A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

Art. 61 - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado ou hipotecado sem a manifestação dos associados em votação secreta, ou deliberação da maioria da Assembléia Geral Extraordinária, com a participação de no mínimo um terço dos associados.

Art. 62 - Em caso de dissolução da Associação, quitadas todas as dívidas sociais, o restante do patrimônio será destinado a uma outra Entidade sem fins lucrativos, ou dividido entre os sócios remanescentes quites com suas obrigações, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária referida.

Parágrafo Único – o patrimônio líquido formado por recursos, subvenções e bens de origem pública, em caso de dissolução da associação, será transferido para uma entidade Assistencial, sem fins lucrativos e registrada perante o Conselho Nacional de Assistência Social, ou reverterá novamente ao Poder Público do qual são originários os recursos e bens.

## **CAPÍTULO VIII – DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS E PLANOS DE SAÚDE**

Art. 63 – A associação, para cumprir seus objetivos estatutários e Convenções Coletivas da Categoria, poderá celebrar contratos, convênios e termos de colaboração em benefício de seus associados.

§1º – Os associados e contribuintes temporários deverão firmar termo de opção e responsabilidade pelos convênios, contratos e planos de saúde que vierem a aderir.

§ 2º - Os temporários terão o desconto do plano de saúde acrescidos de mais 20% durante os 05(cinco) primeiros meses, a fim de cobrir despesas por ocasião do desligamento da Congregue, sendo que eventuais diferenças em seu favor serão devolvidas após a quitação que será fornecida pelo plano de saúde.

Art. 64 – Os Associados e Contribuintes são responsáveis diretos e exclusivos pelo pagamento destes contratos e convênios celebrados, através da associação, em seu benefício e de seus dependentes inscritos na entidade.

Parágrafo Único - O atraso destas obrigações, nos termos deste estatuto, será motivo de exclusão do associado ou contribuinte, e de seus dependentes, bem como do pleno cancelamento de benefícios e contratos, restando constituído o devedor em mora independentemente de qualquer notificação.

Art. 65 – O pagamento das obrigações dos associados e contribuintes, se dará através de autorização para débito em conta corrente, ou, na impossibilidade desta, pelo pagamento direto, dentro dos vencimentos, diretamente na tesouraria da associação.

Art. 66 – Nos casos de Planos de Saúde coletivos, celebrados por intermédio da Associação, e nas hipóteses de demissão ou exclusão do associado ou contribuinte, caberá a este decidir pela manutenção ou não do respectivo plano de saúde, assumindo o contrato diretamente com a operadora, sob sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Único – Fica sob a exclusiva responsabilidade do ex-associado ou ex-contribuinte o pagamento das parcelas relativas a este contrato na integralidade, inclusive na parte relativa aos seus dependentes, na forma da legislação federal que regula a matéria.

Art. 67– A associação comunicará às Operadoras dos Planos de Saúde coletivos os casos de inadimplência injustificada, superiores a 30 dias, não assumindo qualquer responsabilidade por medidas adotadas pelas empresas.

Art. 68 – Nos casos de Planos de Saúde coletivos, celebrados por intermédio da Associação, e nas hipóteses de auxílio-doença, licenças superiores a 30 dias e demais afastamentos justificados e suspensões do contrato de trabalho do associado ou contribuinte, que impossibilitem o desconto em folha, caberá obrigatoriamente a estes efetuar os pagamentos devidos, dentro do vencimento, diretamente na tesouraria da CONGREGUE, sob sua exclusiva responsabilidade.

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - Os sócios não responderão solidária e/ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 70 - A Associação terá sede coincidente ao local da sede da FGTAS, ou local próprio conforme o interesse dos associados e recursos disponíveis;

Parágrafo Único – A Associação poderá ter sub-sedes nos locais de trabalho da FGTAS que possuam no mínimo 50 sócios.

Art. 71 - Todos os cargos eletivos da Associação serão exercidos gratuitamente.

Art. 72 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

Art. 73 – A atual diretoria cumprirá seu mandato da forma em que foi eleita, aplicando-se o disposto no art. 21 para os próximos processos eletivos.

Art. 74 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir do dia 21 de dezembro de 2006, data da sua aprovação pela Assembléia Geral.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2006.

José Paulo Giacomoni  
Presidente

Vanja Maria Garcia Medina Moreira  
Secretária da Assembléia

Cezar Augusto Kohl Martins  
Advogado – OAB/RS 43671